



TERMO DE PERMISSÃO DE USO E COMPARTILHAMENTO DO CENTRO DE PESQUISA EM QUALIDADE DO CAFÉ 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ – IAPAR E A EMPRESA EXPORTADORA CAPRICÓRNIO COFFEES LTDA

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ - IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292 de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei n.º 9.663 de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado simplesmente **IAPAR**, representado neste ato por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF sob o nº 002.147.369-20 e portador da Carteira de Identidade nº 412.813-3, e a **EXPORTADORA CAPRICÓRNIO COFFEES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua 2 A Alameda Padre Magno, 1104, Centro, Jacarezinho-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 23.015.840/0001-23, representado neste ato por seu Sócio Fundador e Diretor, **José Antonio Rezende da Silva**, brasileiro, consultor e empresário, casado, inscrito no CPF sob o nº 006.195.609-08 e portador da Carteira de Identidade nº 7.539.901-4 SSP/PR, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIA**.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio, além de possuir um Centro de Pesquisa em Qualidade do Café (CPQC) construído especialmente para pesquisas e capacitação de técnicos e produtores;

Considerando que a **PERMISSIONÁRIA** e o **IAPAR**, objetivam a capacitação através da realização de eventos, no âmbito da pesquisa com o café e considerando o interesse comum em firmar o presente Termo, os Partícipes;

RESOLVEM celebrar este Termo sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei Brasileira de Inovação, n.º 10.973, de 02 de dezembro de 2004 (art. 4º, inciso II), regulamentada pelo Decreto n.º 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, n.º 17.314, de 24 de setembro de 2012 (art. 6º, inciso II), regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:



## **CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto**

1.1 Constitui objeto do presente Termo a permissão de uso do Centro de Pesquisa em Qualidade do Café (CPQC), para realização do evento “Roaster Guild Brazil 2018” voltado a compartilhar informações, educação, tendências e novidades sobre a torra do café, conforme solicitação e programação anexas a este Termo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações**

2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Termo, as Partes obrigam-se ao seguinte:

### **2.1.1 Obrigações do IAPAR:**

- a) Fornecer estrutura, conforme disponibilidade, para a realização do evento, de acordo com lista de equipamentos e materiais do Anexo I e salas descritas no Anexo II, mediante confirmação de agendamento prévio, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência;
- b) Fornecer os equipamentos de multimídia que dispõe em seu acervo, incluindo: data show e notebook;
- c) Indicar o servidor Denilson Fantin para acompanhar as demandas que possam ocorrer durante a realização do evento, naquilo que compete ao IAPAR, bem como conferir a entrega dos equipamentos e infraestrutura disponibilizadas e descritas nos Anexos I e II;
- d) Apoiar, conforme disponibilidade de pessoal, a execução das atividades previstas na programação do evento.

### **2.1.2 Obrigações da PERMISSIONÁRIA:**

- a) Organizar o evento e sua programação, com o apoio do IAPAR, conforme documento anexo a este Termo;
- b) Providenciar alimentação, *coffee break*, café e demais itens correlacionados a esta alínea;
- c) Devolver as salas em perfeito estado de uso e conservação dos equipamentos, materiais e móveis (descritos nos Anexos I e II), comprometendo-se a ressarcir quaisquer danos que venham a ocorrer.
- d) Cumprir as regras de Funcionamento do CPQC (conforme Anexo III).
- e) Responsabilizar-se pela integridade física dos participantes, colaboradores externos e instrutores, por ocasião das atividades práticas previstas no evento.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – Gestão**

3.1 Para acompanhar a execução deste Termo, os Partícipes designam desde já um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IAPAR**:

Nome: Patrícia Helena Santoro

Telefone: (43) 3376-2336

E-mail: patriciasantoro@iapar.br

- Pela **PERMISSIONÁRIA**:

Nome: José Antonio Rezende da Silva

Telefone: 43 9 9909 0005

E-mail: rezende@capricorniocoffee.com.br

(Responsável pela administração e organização do evento)

### **CLÁUSULA QUARTA – Contrapartidas, Recursos Financeiros, Mão-de-Obra e Encargos Sociais**

4.1 Como contrapartida pela permissão de uso do CPQC objeto da Cláusula Primeira, a **PERMISSIONÁRIA** se compromete a conceder ao **IAPAR** 2 (duas) vagas para participação em todas as atividades previstas na programação do evento e repassar o montante de 5% (cinco por cento) do valor das inscrições, assegurado o repasse no valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), destinados para cobertura de despesas operacionais com equipamentos, materiais de consumo e manutenção do espaço, a ser depositado na conta corrente bancária específica para esta finalidade: Banco do Brasil nº 34.389-7, Agência nº 3509-2, CNPJ/MF n. 01.561.218/0001-88, titular: Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento do Agronegócio - FAPEAGRO, cidade de Londrina-PR, servindo o recibo de depósito como comprovante de pagamento.

4.2 O repasse do montante mencionado no item 4.1 deverá ser efetuado até a data de início do evento, conforme programação anexa.

4.3 Não se estabelece por força do presente Termo, qualquer vínculo empregatício ou de responsabilidade por parte da **PERMISSIONÁRIA** e do **IAPAR**, com relação ao pessoal que os mesmos empregarem, direta ou indiretamente, para a execução das atividades ora ajustadas, correndo por conta exclusiva de cada parte, todas as despesas com pessoal, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais ou qualquer outro, obrigando-se assim, cada um dos Partícipes, pelo cumprimento das disposições legais, quer quanto à remuneração de seus servidores e colaboradores, como dos demais encargos de



qualquer natureza e em especial do seguro de acidente do trabalho, inexistindo qualquer solidariedade ou subsidiariedade.

#### **CLÁUSULA QUINTA - Divulgação**

5.1 Os partícipes deste termo se comprometem a realizar a veiculação da identidade visual, logo e marca IAPAR e PERMISSIONÁRIA, na divulgação do evento nos meios de comunicação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Novação**

6.1 A tolerância de um Partícipe perante o outro em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá o Partícipe prejudicado de exigir o fiel cumprimento do presente Termo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Vigência**

7.1 O presente Termo terá vigência de 9 (nove) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA- Independência das Disposições**

8.1 Caso qualquer cláusula ou condição deste Termo seja considerada nula, ilegal, ou inexecutável, os Partícipes negociarão de boa-fé a substituição da cláusula ou condição considerada nula, ilegal ou inexecutável por outra cláusula ou condição válida, legal e executável que mantenha os efeitos e outras implicações relevantes da cláusula substituída.

#### **CLÁUSULA NONA – Disposições Gerais**

9.1 Toda e qualquer alteração no presente Termo fica sujeita a prévio ajuste por escrito entre os Partícipes e deverá ser feita mediante Termo Aditivo.

9.2 Os direitos e obrigações do presente Termo não poderão ser, por qualquer forma, cedidos ou transferidos por qualquer dos Partícipes, que se obrigam por si ou sucessores à fiel execução do disposto neste instrumento.

9.3 Este Termo não estabelece entre os acordantes, nenhuma forma de sociedade, associação, agência, consórcio, responsabilidade solidária ou subsidiária, e nem qualquer vínculo trabalhista.

9.4 Os signatários do presente Termo asseguram e afirmam que são os representantes legais competentes para assumir obrigações, em nome do Partícipe e representar de forma efetiva seus interesses.

9.5 Cada parte responderá pelas suas obrigações tributárias decorrentes do presente instrumento, conforme previsto na legislação tributária.



Página 4 de 9



#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Publicação**

10.1 O extrato do presente Termo será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Foro**

11.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo, os Partícipes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, os Partícipes assinam este documento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina, 29 de janeiro de 2018.



**Florindo Dalberto**

**Diretor-Presidente – IAPAR**

**José Antonio Rezende**

**EXPORTADORA CAPRICORNIO COFFEES LTDA**

Testemunhas:

1.

Nome: Paulo Vicente Contador Zaccheo

CPF: 321.796.758-52

2.

Nome:

CPF